



# Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

*Járrara*

**\* LEI N° 1.339, DE 08 DE MAIO DE 1980 \***

**DISPÕE SOBRE CONTROLE DE COLOCACÃO DE FAIXAS E DE  
OUTRAS PROVIMENTOS.**

O Senhor ARTHUR GALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica terminantemente proibida, a partir da presente data, a colocação de faixas e outros qualquer tipo de propaganda, na cidade de Lorena, com prévia autorização do Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Deverá ser criada na Prefeitura Municipal de Lorena, para efeito antecipado da conveniência ou não de faixas e de outro qualquer tipo de propaganda, uma comissão composta por elementos do gabinete, a critério da autoridade competente, com o finalidade principal de coibir os gritantes erros de ortografia, que venham a ser verificados, naquelas hipóteses, neste círculo.

**Artigo 3º** - Deverá também a Prefeitura Municipal, estabelecer, por Decreto, no prazo de sessenta (60) dias, o regulamento a esta Lei, individualmente disciplinando os lugares que entender adequados a colocação das faixas e demais materiais de propaganda.

**Artigo 4º** - Os infratores da presente lei, terão suas faixas e outros materiais de propaganda expostos recolhidos com prejuízo de outras sanções pecuniárias, e ser regulada pelo Executivo no prazo do artigo antecedente.

**Artigo 5º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



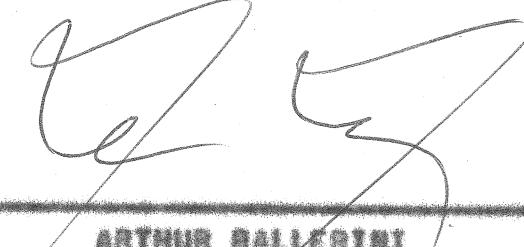
# Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI nº 1.339/80)

P.R. de Lorena, 08 de maio de 1980.

  
ARTHUR GALLERINI

- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 08 de maio de 1980.

*Maria Giordani*

MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI

-Encontragada do Setor de Serviços Gerais-

AD HOC